



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 2375/2014.**

MENSAGEM: Nº077/2014, de 14/10/2014.

LIDO EM: 15/10/2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação do CIAPS – Centro Municipal de Atendimento Integrado de Ações Pedagógicas e Sociais Luiz Zanchim, e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 08/12/2014

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 15/12/2014

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/12/2014.**

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 20/12/2014, SÁBADO, SOB O Nº 12.504.

Ofício de Encaminhamento no dia 16/12/2014 sob o nº 578/2014/DAB\*

**LEI Nº 2123/2014.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2375/14

MENSAGEM Nº 077/2014

Sarandi, 14 de outubro de 2014

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do CIAPS – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS LUIZ ZANCHIN, tendo por base a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Salientamos que o CIAPS é um espaço destinado ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 06 a 16 anos incompletos no Município de Sarandi, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.  
RAFAEL PSZYBYLSKI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE 10088001  
15 OUT 2014

EXPEDIENTE 5180  
15 OUT 2014





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2375 / 14

## PROJETO DE LEI

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do CIAPS – Centro Municipal de Atendimento Integrado de Ações Pedagógicas e Sociais Luiz Zanchin, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica criado o CIAPS – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS LUIZ ZANCHIN, tendo por base a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O CIAPS – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS LUIZ ZANCHIN, é um espaço destinado ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 06 a 16 anos incompletos no Município de Sarandi, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Busca a primazia do atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 16 anos incompletos egressas do trabalho infantil, em evasão escolar e vítimas de violências diversas visando garantir sua cidadania, direitos humanos e inclusão social, garante ainda a prioridade absoluta destas crianças e adolescente.

Art. 4º - Formaliza parceria para implementar e executar estes serviços entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A parceria que se refere o caput deste art. visa acolher de forma sistemática crianças e adolescentes a seguir especificados:

I – vítimas de violência doméstica (violência física, abuso e exploração sexual, violência psicológica, negligência e abandono);

II – trabalho infantil;

III – evasão escolar;

IV – fora da escola

V – egressos de medida socioeducativas de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2 375 / 17

VI – egressos de medida de proteção;

VII – egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;

VIII – encaminhados pelos Serviços de Proteção Social Especial e Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; reconduzidos ao convívio familiar e/ou família substituta após medida protetiva de acolhimento, e outros;

IX – encaminhados pelos Serviços de Proteção Social Básica; Serviços de Proteção e Atenção a Famílias – PAIF e pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

X – cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

XI – cujas famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para se manter;

§ 2º - O foco dos atendimentos a estas demandas contempla a prevenção, o tratamento e a recuperação e a inclusão.

Art. 5º - Os objetivos do CIAPS – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS LUIZ ZANCHIN são:

I – Retirar Crianças e adolescentes do trabalho perigoso, penoso, insalubre e degradante;

II – Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;

III – Fomentar e incentivar a ampliação e o desenvolvimento do universo sócio-cultural da criança e do adolescente oferecendo-lhe oportunidade de inclusão e interação social, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas, lúdicas, pedagógicas e de lazer;

IV – Ofertar às crianças e aos adolescentes os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a Jornada Escolar Ampliada;

V – Proporcionar apoio e orientação às famílias por meio da oferta de ações socioeducativas;

VI – Promover e implementar programas e projetos de geração de trabalho e renda para as famílias.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2375/14

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo a criar quantos Centros forem necessários

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de outubro de 2014.

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua Guaiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Parecer nº 869/2014.

2375/14

Ref: Ofício nº 907/2014-SAS

Ilma. Sra.

JANAINA SANTORO DE PAULA

D.D. Secretária Municipal de Assistência Social

Nesta.

Instada esta Procuradoria Jurídica Municipal, através do ofício acima indicado, à emitir Parecer sobre a legalidade do texto que será utilizado para a elaboração de projeto de Lei visando a criação do CIAP – Centro Municipal de Atendimento Integrado de Ações Pedagógicas e Sociais Luiz Zanchin, e dá outras providências, originário da parceria entre Secretarias Municipais, cumprindo o TAC nº 195/2013, passamos a expor:

Como já discorremos em Pareceres anteriores, só podemos falar em Lei quando o projeto foi aprovado pela Câmara Legislativa, devidamente sancionada pelo Prefeito Municipal e regularmente publicada, no presente caso devemos considerar a análise sobre a legalidade do texto proposto.

Primeiramente cabe-nos abordar, que criação e regulamentação desse Centro Municipal de Atendimento acarretará em despesas que serão custeadas pelo Município, por essa razão, é indispensável verificar a existência de previsão no PPA (Plano Plurianual) na LDO (Lei de Diretrizes orçamentária) e na LOA (Lei Orçamentária Anual) caso contrário, deverão ser tomadas todas as providências administrativas e legais para a inclusão.

A lei Orgânica do Município de Sarandi-PR no Art. 37 estabelece quais as Leis são de autoria exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais :





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

2375/1A

*“... IV – matéria orçamentária, e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

Considerando que a matéria, ora analisada, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, decorrente de determinação legal, por versar sobre criação e aumento de despesas, compartilhamos do entendimento expresso de Hely Lopes Meirelles, em obra já citada p 443, que :

“ Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a li orgânica municipal não reserva, expressamente ou privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem produzir, entre previstas nos artigos 1§ 1º e 165 da CF, as que no âmbito de competência municipal.

São, pois, da iniciativa do prefeito como chefe do executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração pública Municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autarquica e fundacional do Município; o regime jurídico único eprevidenciário dos servidores municipais, fixação e aumento da remuneração; o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos, competem concorrentemente ao Prefeito e à Câmara, na forma regimental”.

Quanto à análise material do texto, verificamos que se o mesmo contempla todas as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições, satisfaz as expectativas das secretarias municipais envolvidas, cumprindo o pactuado no TAC nº 195/2013, estará revestido de legalidade, possuindo assim, condições de prosseguir como Projeto de Lei Municipal.

É o Parecer.

Sarandi, 16 de setembro de 2014

José Wlademir Garbúggio

OAB/PR 17.107

Marilim M. C. Ferro Araujo

OAB/PR 29.057





# Prefeitura do Município de Sarandi

Secretaria de Assistência Social

Fone: (44) 3905-1807 - Rua Tai, 828 - Centro - CEP: 87111-130 - Sarandi - PR

E-mail: sas@sarandi.pr.gov.br - Site: www.sarandi.pr.gov.br



2375/1A

Sarandi/PR, 10 de Outubro de 2014.

Ofício nº 1049/2014-SAS

Ilmo. Sr.

**Luiz Gustavo K. Martins**

**Secretário Municipal de Administração**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio deste, vem solicitar a gentileza de encaminhar o projeto de Lei visando a criação do CIAPS – Centro Municipal de Atendimento Integrado de Ações Pedagógicas e Sociais Luiz Zanchin, juntamente com o parecer jurídico (cópias anexas) para aprovação na Câmara Legislativa **com regime de urgência e convocação de sessão extraordinária.**

Informamos ainda que o referido Projeto de Lei também foi encaminhado para o e-mail [nilsonsantos@bol.com.br](mailto:nilsonsantos@bol.com.br) na data de hoje.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

**Mauro Antonio Batista**  
**Diretor da Proteção Social Especial**



**RECEBIDO EM:**

10 / 10 / 14

Nome Oleto

11:10



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

SITE: WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 – Sarandi - Paraná

2375/14

## MINUTA DE LEI MUNICIPAL, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

### "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CIAPS – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS LUIZ ZANCHIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação do CIAPS – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS LUIZ ZANCHIN, tendo por base a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º -** O CIAPS – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS LUIZ ZANCHIN, é um espaço destinado ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 06 a 16 anos incompletos no Município de Sarandi, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Busca a primazia do atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 16 anos incompletos egressas do trabalho infantil, em evasão escolar e vítimas de violências diversas visando garantir sua cidadania, direitos humanos e inclusão social, garante ainda a prioridade absoluta destas crianças e adolescente.

**Art. 4º.** Formaliza parceria para implementar e executar estes serviços entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º -** A parceria que se refere o *caput* deste art. visa acolher de forma sistemática crianças e adolescentes a seguir especificados:

**I** – vítimas de violência doméstica (violência física, abuso e exploração sexual, violência psicológica, negligência e abandono);

**II** – trabalho infantil;

**III** – evasão escolar;

**IV** – fora da escola

**V** – egressos de medida socioeducativas de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto;

**VI** – egressos de medida de proteção;

**VII** – egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

SITE: WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 – Sarandi - Paraná

**VIII** – encaminhados pelos Serviços de Proteção Social Especial e Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; reconduzidos ao convívio familiar e/ou família substituta após medida protetiva de acolhimento, e outros;

**IX** – encaminhados pelos Serviços de Proteção Social Básica; Serviços de Proteção e Atenção a Famílias – PAIF e pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

**X** – cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

**XI** – cujas famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para se manter;

**§ 2º** - O foco dos atendimentos a estas demandas contempla a prevenção, o tratamento e a recuperação e a inclusão.

**Art 4º.** Os objetivos do CIAPS – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIAIS LUIZ ZANCHIN são:

**I** – Retirar Crianças e adolescentes do trabalho perigoso, penoso, insalubre e degradante;

**II** – Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;

**III** – Fomentar e incentivar a ampliação e o desenvolvimento do universo sócio-cultural da criança e do adolescente oferecendo-lhe oportunidade de inclusão e interação social, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas, lúdicas, pedagógicas e de lazer;

**IV** – Ofertar às crianças e aos adolescentes os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a Jornada Escolar Ampliada;

**V** – Proporcionar apoio e orientação às famílias por meio da oferta de ações socioeducativas;

**VI** – Promover e implementar programas e projetos de geração de trabalho e renda para as famílias.

**Art. 5º.** Fica autorizado ao Poder Executivo a criar quantos Centros forem necessários

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial.





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

SITE: [WWW.SARANDI.PR.GOV.BR](http://WWW.SARANDI.PR.GOV.BR)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 – Sarandi - Paraná

Sarandi, 05 de Setembro de 2014.

**Carlos Alberto De Paula Júnior**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2375/14

À Comissão de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei Nº 2375/2014.

Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2375/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a criação do CIAPS – Centro Municipal de Atendimento Integrado de Ações Pedagógicas e Sociais Luiz Zanchim, e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2014.

\_\_\_\_\_  
*Adilson Marques da Silva,*  
Relator

*Pelas Conclusões:*

\_\_\_\_\_  
*Belmiro da Silva Farias,*  
Presidente

\_\_\_\_\_  
*Eunildo Zanchim,*  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2375/14  
75/10

À Comissão de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 2375/2014  
Erasmoo Cardoso Pereira,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando o Projeto de Lei nº 2375/2014, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a criação do CIAPS – Centro Municipal de Atendimento Integrado de Ações Pedagógicas e Sociais Luiz Zanchim, e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2014.

*Pelas Conclusões:*

\_\_\_\_\_  
*Ailton Ribeiro Machado,*  
Presidente

*Erasmoo Cardoso Pereira,*  
Relator

\_\_\_\_\_  
*José Roberto Grava,*  
Membro

